

Finanças Públicas: Estado e Autarquias Locais Aula 10

- **7. A Lei das Finanças Locais e a tributação local**
- **7.1 A diversidade orçamental dos municípios portugueses**
- **7.2 Os impostos municipais**
 - O IMI e o incentivo a boas práticas: reabilitação urbana
 - Incentivo ao investimento: o caso da nova "derrama".
 - O IMT
- **7.3 A participação na colecta do IRS e a competição municipal**

1

Bibliografia

■ Obrigatória:

- Pereira, P. et al. (2007) Economia e Finanças Públicas Cap. 11 (subvenções) e cap. 10 (Anexo)
- Pereira, P.(2008) Economia e Finanças Públicas: da Teoria à Prática Cap. 11
- Slides da aula
- Legislação:

2

Estrutura da Despesa (2009)

PESSOAL	2.376.555.928,24	30,0%
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	1.865.211.149,49	23,6%
ENCARGOS FINANCEIROS	193.397.453,10	2,4%
AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	2.066.613.589,98	26,1%
TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS	1.142.708.200,30	14,4%
OUTRAS DESPESAS	266.089.317,38	3,4%
DESPESAS não Financeiras 2009	7.910.575.638,49	100,0%

- Aquilo que diferencia a AL dos restantes subsectores é o peso da Despesa de capital.

3

Estrutura da Despesa Corrente (2009)

PESSOAL	2.376.555.928,24	45,2%
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	1.865.211.149,49	35,5%
JUROS E OUTROS ENCARGOS	193.397.453,10	3,7%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	536.826.829,09	10,2%
das quais adm. Pub.	250.138.260,43	4,8%
SUBSÍDIOS	167.084.861,52	3,2%
OUTRAS DESP. CORRENTES	119.272.106,57	2,3%
DESPEAS CORRENTES	5.258.348.328,01	100,0%

- Aquilo que diferencia a AL dos restantes subsectores é o peso da Despesa de capital.

4

A diversidade orçamental dos municípios portugueses

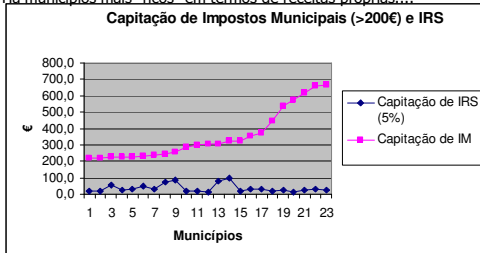
RECEITAS CORRENTES	2004	(%)	2009	(%)
01 Impostos directos	1827,4	40,7%	2214,1	38,2%
02 Impostos indirectos	170,4	3,8%	162,6	2,8%
04 Taxas, multas e outras penalidades	214,3	4,8%	209,3	3,6%
05 Rendimentos da propriedade	119,9	2,7%	255,7	4,4%
06 Transferências correntes	1503,3	33,5%	2184,7	37,6%
das quais das adm. Públicas	1478,4	32,9%	2158,6	37,2%
07 Venda de bens e serviços correntes	603,3	13,4%	711,8	12,3%
08 Outras receitas correntes	55	1,2%	64,6	1,1%
TOTAL RECEITAS CORRENTES	4493,6	100,0%	5802,8	100,0%

Em média 41% das receitas correntes provêm de impostos, e 37,2% de transferências das Adm. Pub. Este peso tem vindo a crescer

5

A diversidade orçamental dos municípios portugueses

Há municípios mais "ricos" em termos de receitas próprias...

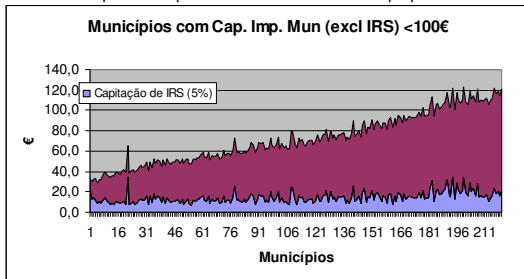


...que agora contribuem na Compensação fiscal

6

A diversidade orçamental dos municípios portugueses

Há municípios mais "pobres" em termos de receitas próprias....



...que recebem mais transferências FCM

7

Impostos Municipais: O IMI, e os incentivos associados

A colecta de IMI, depende do valor patrimonial e das taxas: $\text{Colecta} = \text{taxa} \times Vt$

- No que se refere ao valor patrimonial tributário Vt

$$Vt = Vc \times A \times Ca \times Cl \times Cq \times Cv$$

- Vc - valor base dos prédios edificados; A - área bruta de construção mais área exced.;
- Ca coeficiente de afectação, Cl coeficiente de localização, Cq coeficiente de qualidade e conforto; Cv coeficiente de vetustez.

- Cq pode ser majorado até 1,7 e minorado até 0,5, através de adição (subtração) de coeficientes majorativos (minorativos).

- Utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis, activas ou passivas 0,05

- o) Considera-se haver utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis, activas ou passivas, quando o prédio utiliza energia proveniente de fontes renováveis, ou aproveita águas residuais tratadas ou águas pluviais, ou ainda quando foi construído utilizando sistemas solares passivos. (introduzido na Lei do Orçamento do estado de 2007) (*alteração ao IMI efectuada no OE2007*)

8

Impostos Municipais: O IMI, e os incentivos associados

A colecta de IMI, depende do valor patrimonial e das taxas.

- No que se refere às taxas de imposto:

- 1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

- a) prédios rústicos: 0,8%;
- b) prédios urbanos: 0,4% a 0,7%;
- c) prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,2% a 0,4%.

- As taxas (das alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas ao dobro) nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano,

- As assembleias municipais podem:

- definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.

9

Impostos Municipais: O IMI, e os incentivos associados

- definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma **redução até 20% da taxa** que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior.

- **majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados**, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.
- **majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos** com áreas florestais que se encontrem **em situação de abandono**.
- **Conclusão:** Em sede de IMI os municípios têm hoje instrumentos de política ambiental e de ordenamento do território, quer na avaliação da base tributária quer nas taxas de imposto.

10

Impostos Municipais: O IMI, e os incentivos associados

- LFL 2/2007:
 - Isenções e benefícios fiscais (artº 12º)

"...2—A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios."

(Ex: Câmara Municipal do Porto: Aprovou **redução de 30%**, após conclusão de obras de reabilitação, durante 5 anos, para prédios degradados situados na **Zona de Intervenção Prioritária** e **penalização** por agravamento de taxa de **30%** para prédios degradados arrendados e de **100%** para prédios degradados devolutos).

- **Limites aos empréstimos (atrº 39º):** excepções
- "Podem excepcionar-se do limite previsto no n.º 2, os empréstimos e as amortizações destinados ao financiamento de programas de reabilitação urbana, os quais devem ser autorizados por despacho do Ministro das Finanças."

11

Impostos Municipais: O IMI, e os incentivos associados

Ficam **isentos** de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objecto de reabilitação urbanística pelo período de dois anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respectiva licença camarária. (Estatuto dos Benefícios Fiscais)

12

Impostos Municipais: a "nova" derrama

Na anterior Lei FL.

A derrama dependia de duas taxas definidas por entidades distintas: as taxas de IRC (Assembleia da República) e as taxas de derrama (Assembleia Municipal).

A derrama era um adicional ao IRC. A taxa incidia sobre a colecta de IRC. As taxas de IRC são diferentes nas zonas urbanas e no interior do país pelo que a taxa máxima efectiva agregada (TMEA) sobre o rendimento colectável das empresas era menor no interior do que nas zonas urbanas.

Na actual LFL (2/2007).

A "derrama" é um imposto cuja taxa incide directamente sobre o lucro tributável.

a) A taxa só depende agora da Assembleia Municipal.

b) Passou a haver a possibilidade de AM deliberar uma taxa normal de derrama e uma taxa reduzida para empresas cujo volume de negócios é inferior a 150.000 euros.

13

Impostos Municipais: a "nova" derrama

Observações:

a) A taxa máxima efectiva, sobre o rendimento colectável, é agora igual em municípios do litoral e do interior!! Ou seja se todos os municípios mantivessem as mesmas taxas de derrama do ano anterior, haveria um agravamento relativo da tributação dos municípios do interior.

Corolário: Os municípios do interior deveriam baixar as suas taxas de derrama para manterem a discriminação positiva do interior para o litoral (caso não pratiquem a taxa zero).

b) Há uma ligeira diminuição média da tributação das empresas na passagem dos 10% da colecta de IRC para os 1,5% do lucro tributável.

c) Há uma distinção entre grandes empresas (VN > 150.000€) e pequenas empresas (VN < 150.000€). Embora o lucro tributável esteja positivamente correlacionado com o volume de negócios (ver ex. Porto e Cartaxo a seguir) essa correlação não é perfeita pelo que, com diferenciação de taxas, se pode tributar mais algumas empresas com menor lucro tributável.

Impostos Municipais: a "nova" derrama

	VN < 150.000		Derrama 1	VN > 150.000		Derrama 2	Derrama Total 08	Derrama Total 06
	Emp.	Lucro Trib.	1,50%	Emp.	Lucro Trib.	1,50%	Hip: 1,5%	
Porto	9301	109.208.409	1.638.126	4921	1.151.632.316	17.274.485	18.912.611	13.930.350
Cartaxo (1)	388	2.104.507	31.568	296	14.996.692	224.950	256.518	233.529 (6%) 389.215 (10%)

(1): No Cartaxo a taxa em 2006 era de 6% e a colecta foi de 233.529. Se fosse a taxa máxima (10%) teria havido diminuição de derrama de 389.215, para 256.518 em 2008.

De acordo com um critério de eficiência, não deverá haver diferença nas taxas de tributação (pequenas e grandes empresas). De acordo com critério de equidade há argumentos pró e contra. Uma questão importante é: que tipo de investimento se quer atrair para o município?

15

Impostos Municipais: O IMT, e os incentivos associados

O Imposto Municipal sobre Transacções Onerosas de Imóveis. As taxas são determinadas na assembleia da República (a Sisa, seu antecessor, era receita do Estado)

1.1 Tributa a mobilidade territorial e social.

1.2 Penaliza a transmissão de casas de valor mais elevado sujeitas a tributação mais elevada (distorcendo duplamente o mercado de habitação a favor de casas pequenas e antigas)

1.3 Tem um efeito inflacionista no preço das casas transaccionadas.

É um imposto pouco defensável quer do ponto de vista da eficiência quer da equidade. Estimula a construção civil.

16

A Participação na Colecta de IRS

Art 20º LFL

1—“Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

2—A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município,...

- Ex: Se município escolhe $t=3\%$ e a colecta no ano anterior de IRS do indivíduo i é Y_i , haverá uma dedução à colecta $DC_i=(5\%-t)Y_i=2\%Y_i$

17

Participação na Colecta de IRS

Cada Município está perante uma opção que nos casos limite é a seguinte:

- Mais receita e mais despesa (IRS 5%)
- Menos receita, menos despesa e menos carga fiscal nos municípios (IRS 0%)
- A decisão deveria basear-se em:
 - 1. Situação económico-financeira do município
 - 2. Impacto na receita global.
 - 3. Necessidade (ou não) de retenção e atracção de população.
 - 4. Possibilidade de arbitragem com outras receitas locais.

Nota: A eventual necessidade de despesa adicional não é argumento adicional pois já está implícita em 1).

18



Participação na Colecta de IRS

Previsões *ex ante*:

1. Em geral, optarão pela taxa máxima os municípios em que

- 1. A Situação económico-financeira do município seja má.
- 2. O Impacto na receita global seja significativo.
- 3. Não tenha necessidade de retenção e atracção de população.
- 4. Já pratique as taxas máximas (ou quase) em derrama e IMI (incapacidade de arbitragem IRS/derrama/IMI)

2. Em geral, optarão pela taxa mínima os municípios em que

- 5. A Situação económico-financeira do município seja boa e
- 6. O Impacto na receita global seja insignificante e.
- 7. Tenha necessidade de retenção e atracção de população e/ou.
- 8. Não pratique as taxas máximas em derrama e IMI (incapacidade de arbitragem IRS/derrama/IMI)

3. Optarão por taxas intermédias, municípios que apresentem simultaneamente características de (1 a 4) e de (5 a 8).

19



Participação na Colecta de IRS

Balanço (preliminar):

1. Optaram pela taxa máxima alguns municípios em que

- Se verifica 1,2,3,4 (ex. Lisboa)

2. Optaram pela taxa mínima os municípios em que

- A Situação económico-financeira do município é boa (ex. alguns municípios algarvios)
- O Impacto na receita global é insignificante
- Têm necessidade de retenção e atracção de população e/ou.
- Não praticam as taxas máximas em derrama e IMI (capacidade de arbitragem IRS/derrama/IMI).

3. Optaram por taxas intermédias,

- municípios que apresentaram simultaneamente características de (1 a 4) e de (5 a 8).
- Mas também que estão "divididos" entre os benefícios aos municípios ou aumentar a despesa.

20
